



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de envio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF dos últimos 05 (cinco) anos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, Estado do Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e, em especial a os Artigos 136 (Item 15), 139, I e 343, I e 537, II, todos do Código Tributário Municipal, atualizada pela Lei Municipal nº 607, de 28 de dezembro de 2020 e do Decreto nº 031/2023 de 21 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO que as instituições financeiras são prestadoras de serviços relacionados no Artigo 136 (Item 15), do Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a rotina das instituições financeiras, disponibilizando-se uma ferramenta para possibilitar a declaração do ISSQN, através da padronização desenvolvida pela ABRASF – Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais.

CONSIDERANDO o cumprimento de obrigações acessórias dispostas nos artigos 96, 100 e 113 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

CONSIDERANDO que ao Fisco Municipal se reserva o direito de solicitar dados e informações com periodicidade, conforme o artigo 537, II, todos do Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO que o modelo conceitual criado pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS - ABRASF para a realização da Declaração Eletrônica de Serviço das Instituições Financeiras – DES-IF como marco de padronização para as inúmeras instituições financeiras realizarem suas obrigações acessórias de forma eficiente e segura;

CONSIDERANDO que este instrumento visa a otimização do fornecimento das informações fiscais facilitando ao contribuinte a realização das obrigações acessórias e ao fisco o acesso as informações fiscais com auto nível de qualidade, rapidez e segurança;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 101, Bairro Isabel Gomes – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.

CONSIDERANDO que o formato e a abrangência dos documentos a serem entregues com a instituição do padrão ABRASF permitem um acompanhamento preciso dos atos e fatos contábeis realizados pelos contribuintes e relacionados a escrituração da receita de serviços auferidas pelas instituições financeiras de modo a facilitar o processo fiscal do Município;

RESOLVE:

Art. 1º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) tal como definido no Decreto Nº 031/2023 será transmitida, validada e entregue exclusivamente por meio do aplicativo on-line disponibilizado pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Afrânio-PE, elaborado de acordo com o modelo conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), versão 3.1.

§ 1º - O aplicativo a que se refere o caput encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://iss.speedgov.com.br/afranio/login> .

§2.º A validação da declaração, descrita no caput, dar-se-á após o processamento com sucesso do arquivo transmitido à Prefeitura Municipal de Afrânio-PE.

§3º Os parâmetros da estrutura de dados da DES-IF a serem utilizados por ocasião de sua validação e críticas de consistências definidas no anexo 11 do modelo conceitual definido pela ABRASF, são os estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º A entrega da DES-IF passa a ser obrigatória a partir da competência de agosto de 2023, devendo ser realizada por módulos, nos seguintes prazos:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, a partir da competência de setembro de 2023 o prazo de entrega deste módulo é até o dia 10 do mês subsequente;

II - Módulo de Demonstrativo Contábil, o prazo de entrega é até o último dia útil do mês subsequente ao de encerramento do semestre;

III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios, até o último dia útil de setembro de 2023 e a partir de então sempre no último dia de Janeiro;

IV - Módulo de Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis, quando demandado pela Secretaria de Administração, Finanças



e Planejamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da ciência da solicitação.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, as DES-IF relativas às competências de janeiro de 2018 a Agosto de 2023 independente do módulo, deverão ser entregues 30 de dezembro de 2023.

Art. 3º. A instituição deverá realizar uma DECLARAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO enviando os arquivos para homologação na seguinte área de teste do sistema: <http://iss.speedgov.com.br/afranio/login> .

Parágrafo Único – os arquivos para homologação podem se referir a qualquer competência do ano em curso, devendo conter arquivos dos módulos I, II e III e os valores informados serão considerados como exemplificativos.

Art. 4º. Fica instituída a Tabela de Códigos de Tributação Municipal do ISSQN incidente sobre atividades realizadas por instituições financeiras, constante do Anexo 7 do Modelo Conceitual, e definida no anexo II desta Instrução Normativa para fins de qualificação dos serviços sujeitos ao imposto, aplicação da alíquota incidente e apuração do valor devido a ser recolhido.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Afrânio-PE, 21 de agosto de 2023.

MURILO LUAN S. DE LIMA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e
Planejamento

ANEXO I

PARÂMETROS PARA VALIDAÇÃO E CRÍTICAS DE CONSISTÊNCIAS DA DES-IF

ITEM	PARÂMETROS PARA VALIDAÇÃO E CRÍTICAS DE CONSISTÊNCIAS DA DES-IF Descrição	Parâmetro
1	Tipo de consolidação adotado	4 - Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF
2	Tipo de arredondamento adotado	1 - Arredondado
3	Permissão para a IF declarar imposto próprio retido por subtítulo	Sim
4	Obrigatoriedade das contas de despesa	Sim
5	Exigência do detalhamento do rateio de resultados internos	Sim
6	Exigência do detalhamento de estornos	Sim
7	Permissão às instituições no município para declarar incentivo fiscal por subtítulo e o percentual máximo desse incentivo	Não
8	Permissão às instituições no município para declarar valor a compensar, bem como o limite máximo (expresso em R\$) do valor a compensar por indébito fiscal	Não
9	Permissão às instituições no município para declarar valor a compensar por indébito fiscal e o percentual máximo (0,00 a 100,00) do ISSQN Devido que as instituições podem compensar, por período	Não
10	Permissão às instituições no município para declarar valor a compensar por indébito fiscal e o percentual máximo (0,00 a 100,00) do montante de ISSQN a pagar (= <i>ISSQN Devido (-) Retenções (-) Incentivos (-) Suspensão Judicial</i>) que as instituições podem compensar, por período	Não
11	Permissão para declarar código 2 (código interno da instituição), no campo 4 do Registro 0400	Não